



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

000030



**DECRETO Nº 2.461/2002
DE 24 DE JANEIRO DE 2002.**

**DISPÕE SOBRE ANÁLISE DE ISENÇÃO
DE IPTU NOS CASOS QUE ESPECIFICA**

**JOSÉ CARLOS MARTINS DE TOLEDO,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS, E,**

Considerando a emissão de carnês de IPTU –
Imposto Predial e Territorial Urbano, para todos os imóveis localizados no
Município de Louveira;

Considerando a necessidade de agilizar os
procedimentos administrativos, relativos à isenção de IPTU dos imóveis que
contém produção agrícola para fins comerciais;

DECRETA :

ARTIGO 1º - Para análise do procedimento
administrativo referente à isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial
Urbano, faz-se necessário o cumprimento dos seguintes requisitos:

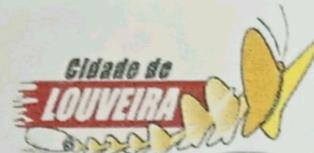
- 1 – ter sido isento do pagamento do referido imposto, no exercício de 2.001;
- 2 – apresentar declaração da Casa da Agricultura de Louveira, atestando tratar-se de área produtiva;
- 3 – apresentar declaração da Divisão de Planejamento Estratégico da Secretaria de Desenvolvimento, Turismo, Indústria, Comércio e Agricultura.

000031



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo



Decreto nº 2.461/2002

ARTIGO 2º - O requerimento de isenção, juntamente com os documentos descritos no Artigo anterior, deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura, sendo que os interessados estarão isentos da cobrança da taxa de protocolo.



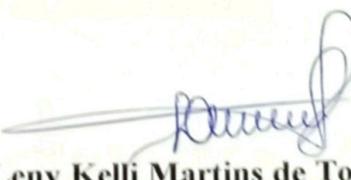
ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Em 24 de janeiro de 2002.


José Carlos Martins de Toledo
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Administração em 24 de janeiro de 2002.


Leny Kelli Martins de Toledo Roveri
Secretária de Administração